



# A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30

Tel/Fax: (31) 3662-1305

A2msolucoes.eng@gmail.com

EXMO. SR.  
MAURI TORRES  
PRESIDENTE DO TCEMG  
AVENIDA RAJA GABAGLIA, N. 1315 - LUXEMBURGO  
BELO HORIZONTE – MG

Endereço eletrônico: [protocolo@tce.mg.gov.br](mailto:protocolo@tce.mg.gov.br),

REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE CAETÉ – MG

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

## REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR - URGENTE

A empresa A2M Soluções Eireli., inscrita no CNPJ sob o nº 11.156.677/0001-30 com endereço à Rua Contorno, nº 541 B Centro no Município de Confins - CEP 33.500-000, e-mail para contato [a2msolucoes.eng@gmail.com](mailto:a2msolucoes.eng@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. Assad Moreira Mansur, licitante interessada no processo licitatório acima referenciado, na forma da legislação vigente, vem interpor a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR URGENTE**, pelos fatos e fundamentos descritos a seguir:

### DOS FATOS

A signatária interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** por considerá-lo abusivo, restritivo e imoral com fito claro de beneficiar empresa do ramo, e por ouvir dizer que mantém fortes vínculos com a administração.

A Comissão Permanente de Licitação e a Secretaria Municipal de Administração aviou a resposta conhecendo do recurso para ao final negar-lhe mérito.

Colacionamos abaixo parte da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Administração, em referência ao controle da Corte de Contas Mineira:

***“Em que pese o aludido não acreditamos que o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais adote a posição mais restritiva emanada da lei quando da apreciação de certames sob a sua fiscalização. A nosso sentir salvo engano, a Egrégia Corte de Contas Estadual penalizará o órgão que adotar o posicionamento que, sem qualquer prejuízo a disputa ou ao interesse público, optar pela ampliação da competitividade, tal como ocorrido neste órgão.”(Grifo nosso)***

Verificando os documentos anexos a presente representação, que demonstram o vínculo da empresa ALCATÉIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA com aquela municipalidade, ainda que não sejam comprobatórios de eminente fraude, podem sugerir indícios que o ato ilegal e arbitrário de classificação da aludida empresa para a fase de lances verbais, estaria, sob desvirtuação do interesse público, direcionando o certame para sua atual contratada, cuja proposta não se enquadrou no que estabelece de forma clara e taxativa.

Ora, por toda a exposição de motivos que ensejaram o recurso, a autoridade recursal não apenas julga antecipadamente o mérito de competência da Egrégia Corte, como aduz que o Colendo Tribunal coadunaria com a flagrante violação da Lei Geral de Licitações, como aos princípios da legalidade, da isonomia e da impessoalidade.

Caso o legislador entendesse que na fase de lances classificariam todas as empresas participantes do certame, e que tal permissão/obrigação significaria a ampliação da competitividade, certamente assim estaria no dispositivo legal. Não há de se confundir o atendimento a lei, com a restrição a ampla concorrência, princípio este erroneamente interpretado pelo Secretário Municipal.



## A2M SOLUÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.156.677/0001-30

Tel/Fax: (31) 3662-1305

A2msolucoes.eng@gmail.com

O certo é que a supremacia do interesse público, em hipótese alguma, autoriza a administração pública, utilizar-se desta, para violar o direito do particular, ainda mais de tão flagrante forma. A não ser que a evocação do interesse público "*in casu*", tenha o interesse escuso de mascarar a mácula do ato administrativo combatido.

Para comprovação anexamos, como documentos de vital importância para elucidação dos fatos e da propensa fraude que se anuncia o seguinte:

- a) Edital do processo ora combatido;
- b) A Ata de Habilitação
- c) O Recurso Administrativo Interposto
- d) A resposta do Julgamento do Recurso.
- e) Enviamos também em anexo, documento que desperta a possibilidade de direcionamento da licitação, uma vez que não é a primeira vez que o município de Caeté julga um processo em favor da empresa Alcateia Engenharia e Construções.

Pela URGÊNCIA, com objetivo de preservar o erário do município de Caeté e acima de tudo os princípios básicos da administração pública recorremos aos guardiões da Justiça, nossa última esperança!!

Nestes termos pede-se e espera deferimento

Confins 02 de outubro de 2020.

A2M SOLUÇÕES EIRELI  
CNPJ 11.156.677/0001-30

ASSAD MOREIRA MANSUR  
CPF: 693.136.606-87